



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 354
Decisão da CEAG	Nº 87/2018	
Referência	Processo nº 1087571/2018	
Interessado(a)	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA	

EMENTA: Aprova a Homologação referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da **PENALIDADE MÍNIMA** e seu valor atualizado, conforme a alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2018 “*Delegação de Competência (exercício 2018)*”, para a Gerência de Fiscalização do Crea/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Agronomia – CEA, para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado”.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 354, apreciando o Processo nº **1087571/2018**, que versa sobre Auto de Infração nº 500011074/2018/2018, contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**, CNPJ: 08.999.674/0001-53, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao projeto e execução referente ao plano de arborização, arborização urbana, jardins, poda e capinação do município de Sousa/PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea "a" do artigo 6º da lei 5.194/66; **considerando** a Urgência que o Mercado Competitivo requer nas tomadas de Decisões; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2018–CEAG que trata sobre “*Delegação de Competência (exercício 2018)*”, para a Gerência de Fiscalização do Crea/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Agronomia - CEAG para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Agronomia - CEAG; **considerando** que o(a) autuado(a) eliminou o Fato Gerador da Infração através da ART PB20180199525, em 13/07/2018, de forma intempestiva; **considerando** que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita para na análise da Câmara Especializada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a Homologação referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com Base no Disposto na Decisão Nº 003/2018 - CEAG. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Aderaldo Luiz de Lima (SENGE-PB), Roberto Wagner Cavalcanti Raposo (UFPB), Sérgio Barbosa de Almeida (AEA-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Engª Civil Suenne da Silva Barros.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de novembro de 2018.

Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)